



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data <i>10/07/2013</i>	proposição Medida Provisória nº 621, de 2013
---------------------------	--

autor Deputado Mandetta – Democratas/MS	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §2º do art. 12 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

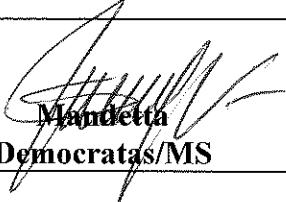
.....
§ 2º Os dependentes legais do médico intercambista estrangeiro poderão exercer atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em igualdade de condições com o tratamento dispensado aos dependentes legais de trabalhadores brasileiros no país de origem do médico intercambista.

.....” (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>11/07/2013</u> às <u>10:20</u>
Givago Costa, Mat. 257610

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar o princípio da reciprocidade, que rege o Brasil em suas relações internacionais, protegendo o direito de brasileiros que estejam em igualdade de condições dos estrangeiros no nosso país.


Mandetta

Democratas/MS